



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2.023

“Dispõe Sobre a Regulamentação de Uso da Frota de Veículos Oficiais Pertencentes ao Município de Augusto de Lima/MG e do Pagamento de Multas de Trânsito em Decorrência da Utilização por Condutores do Serviço Público Municipal, e Contém Outras Providências”

O Prefeito Municipal do Município de Augusto de Lima/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a existência de multas de trânsito antigas decorrentes do uso dos veículos pertencentes ao Município de Augusto de Lima/MG, em administrações anteriores.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento adequado com a finalidade de buscar o ressarcimento ao Erário Público de valores devidos em razão de aplicação de multas de trânsito;

CONSIDERANDO os princípios da “*Moralidade*” e “*Eficiência*” de que trata o *Caput* do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), haja vista que não cabe ao Município arcar com multas e avarias em que os responsáveis são os motoristas;

CONSIDERANDO que com a presente regulamentação, há expectativa de que haverá melhores cuidados maior na condução e manutenção dos veículos automotores oficiais pertencentes ao “*Paço*”, provocando assim os devidos cuidados indispensáveis no trato da *Res* Pública, sobretudo pela incoerência de multas de trânsito, que vem causando prejuízos ao erário público;

CONSIDERANDO que o Princípio da “*Moralidade*” insculpido no *Caput* do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que multas de trânsito gera obrigação ao ente federado e a responsabilização pelo eventual fato jurídico em decorrência de culpa do servidor gera o dever de ressarcir aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que é dever do servidor observar as normas legais e regulamentares, especialmente as inerentes ao Código de Trânsito Brasileiro e demais normas de circulação viária.

CONSIDERANDO que é dever do servidor a conservação do patrimônio público, no caso os veículos oficiais pertencentes ao Município de Augusto de Lima/MG.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o procedimento e o uso de veículos automotores oficiais pertencentes ao Poder Executivo Municipal e autoriza o pagamento de multas por infrações de trânsito pendentes e disciplina sobre o processo de ressarcimento ao erário das novas multas em decorrência de infrações, em casos de responsabilidade do servidor público condutor, respeitado o devido processo administrativo, com aplicação do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único - Para fins e efeitos deste Decreto, são considerados veículos oficiais do Poder Executivo os automotores de propriedade do Município de Augusto de Lima/MG, destinados, exclusivamente, ao atendimento dos serviços públicos disponibilizados à população.

Art. 2.º A aplicação de multa resultante de infração de trânsito ao Município de Augusto de Lima/MG, de responsabilidade do servidor público municipal em decorrência de imperícia/imprudência/negligência, sujeitará o responsável ao(s) desconto(s) em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte procedimento:

- I - recebido o auto de infração em nome do Município de Augusto de Lima/MG, a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo, procederá a análise dos dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo qualificado;
- II - o servidor condutor de veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto à respectiva Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;
- III - provido o recurso a que se refere o inciso anterior, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle da Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Urbanismo;
- IV - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o Inciso II deste Artigo, o servidor será formalmente notificado pelo Município de Augusto de Lima/MG, acerca da possibilidade de desconto do valor correspondente a multa em sua remuneração, através de processo administrativo respeitado o contraditório e ampla defesa, em caso de infrações cometidas por sua responsabilidade em decorrência de imperícia/imprudência/negligência;
- V- Havendo recusa do servidor em receber a notificação tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

§ 1º. Os descontos dos valores de que trata este Artigo fica limitado a 30% (trinta por cento) da remuneração do Servidor a título de indenização.

§ 2º. Formada a culpa do servidor responsável com a garantia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000
Augusto de Lima – Minas Gerais

contraditório e ampla defesa, fica a Secretaria competente autorizada ao pagamento da multa, com a finalidade de impedir a inadimplência do Município de Augusto de Lima/MG acerca da emissão de Documento Único de Trânsito (DUT) e ou outro correspondente e necessário para a devida regulamentação do veículo.

Art. 3.º São deveres dos Servidores Públicos na condição de condutores, independentemente da forma de contratação, no uso de veículos oficiais do Município de Augusto de Lima/MG:

- I - Manter limpo e bem conservado o veículo de uso sob sua responsabilidade;
- II - Levar ao conhecimento do Secretário Municipal de Transporte, Obras Públicas e Urbanismo quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo, formalizando por escrito;
- III - Fazer vistoria externa do veículo, conhecida como Vistoria do Primeiro Escalão, sempre quando for recebê-lo para o trabalho;
- IV - Verificar diariamente, os níveis de água e lubrificantes, pressão dos pneus, ofuncionamento dos sistemas elétrico e de freios;
- V - Manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;
- VI - Em caso de acidente, levar imediatamente o fato ao conhecimento do Secretário Municipal de Transporte, Obras Públicas e Urbanismo, solicitando o comparecimento ao órgão competente para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência Policial para a efetivação das medidas legais pertinentes.
- VII – Efetuar o pagamento de multas que sejam de sua responsabilidade, por ação ou omissão causada por "*imperícia/imprudência/negligência*", apuradas em processo administrativo próprio, com a garantia da ampla defesa e contraditório.
- VIII – Verificar continuamente a validade e a pontuação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH de sua titularidade.

Art. 4.º Além das proibições previstas nas normas de trânsito brasileiras, aos condutores de veículos automotores pertencentes ao Município de Augusto de Lima/MG, são vedados:

- I - Usar o veículo sem autorização expressa do seu Chefe imediato;
- II - Deixar de recolher o veículo em local e horário determinado;
- III - Abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento da autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

- IV - Ceder à direção do veículo a terceiros, independentemente de serem habilitados ou não;
- V - Deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela autoridade de fiscalização de trânsito;
- VI - Usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;
- VII - Usar os veículos para transporte de pessoas, cargas e objetos estranhos a sua finalidade institucional;
- VIII – Informar ao Secretário Municipal de Transportes, Obras Públicas e Urbanismo a ocorrência de situação que possa ocasionar a autuação de trânsito em decorrência de falta de manutenção preventiva e corretiva, sobretudo por condições inadequadas ou ausência de equipamento obrigatório exigido pelo Contran.

Art. 5.º As avarias ocorridas com veículos oficiais em uso na prestação de serviços públicos e as suas respectivas despesas decorrentes, com reboque e remoção de passageiros, durante o cumprimento de determinada ordem de serviço, apurada as circunstâncias da responsabilidade do motorista, incorrerão em 100% (cem por cento) ao ônus do motorista responsável, aplicáveis nos termos e condições previstas neste Decreto.

Art. 6.º Fica autorizado o desconto diretamente da folha de pagamento dos servidores motoristas apuradas em processo administrativo próprio e que lhe fora atribuída a infração por Imperícia/Imprudência/Negligência, em parcelas de até o limite de 30% (vinte e cinco por cento), da remuneração mensal do servidor infrator.

Parágrafo Único: As multas por infrações de trânsito, bem como aquelas decorrentes da circulação rodoviária ou urbana pela inobservância das regras de circulação e sinalização, em 100% (cem por cento) do seu valor será de ônus do motorista responsável pela infração, respeitado o limite previsto no *Caput* deste Artigo.

Art. 7.º A responsabilidade pelo pagamento de multas advindas de infrações e, conforme as normas brasileiras de trânsito serão aplicadas aos condutores de veículos oficiais, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração seja improcedente.

Parágrafo Único: Caso o responsável pela infração de trânsito não mais pertencer ao quadro de servidores municipais, as multas resultantes de infrações cometidas enquanto era servidor, serão inscritas em dívida ativa não tributária, oportunizado a ele a garantia do contraditório e ampla defesa.

Art. 8.º Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000
Augusto de Lima – Minas Gerais

recepcionadas pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras Públicas e Urbanismo.

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Transporte, Obras Públicas e Urbanismo através de seu titular, ficará obrigado a adotar controles de uso de dos veículos pertencentes ao Município de Augusto de Lima/MG a fim de indicar o condutor infrator à autoridade competente de trânsito para aplicação da penalidade de perda de pontos na Carteira Nacional de Habilitação, e ainda garantir a sua responsabilização pelas multas de sua responsabilidade.

Art. 10. Nos casos em que a motivação para a lavratura do Auto de Infração se der em razão da falta de manutenção e/ou ausência de equipamentos obrigatórios, a responsabilidade pelo pagamento das multas será atribuída ao Secretário Municipal de Transporte, Obras Públicas e Urbanismo, com as mesmas garantidas ao condutor será dada nos casos de que trata este Artigo.

Art. 11. Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

Art. 12. Fica autorizado o pagamentos das multas ocorridas anteriormente à expedição deste Decreto, devendo ser pagas e imediatamente regularizados os documentos de trânsito pela Secretaria competente.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 017/2017, excetuando os seus anexos I a V, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto de Lima/MG, 22 de Março de 2.023.

Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

MANUAL DE PROCEDIMENTO RESSARCIMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO

1. DEFINIÇÕES GERAIS

1.1 O presente Manual tem por finalidade estabelecer os procedimentos para apuração de eventuais responsabilidades nos casos de irregularidades, multas, acidentes ou surgimento de danos em veículos oficiais, devendo obedecer aos procedimentos estabelecidos neste Manual.

1.2 Caberá ao condutor do veículo a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo oficial, nos termos do Código Nacional de Trânsito, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

1.3 Como o veículo é de propriedade do Município de Augusto de Lima/MG e para que o veículo não fique impossibilitado de trafegar por falta de licenciamento, o município efetuará o pagamento, mas deverá apurar responsabilidade do infrator, visando o ressarcimento aos cofres públicos.

1.4 Para os fins deste Manual considera-se:

I – Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Urbanismo órgão responsável pela fiscalização e controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal;

II – Veículo Oficial – abrange todos os veículos integrantes do patrimônio público municipal;

III – Processo Administrativo – Pasta contendo todos os documentos gerados no transcurso da apuração de qualquer situação decorrente da utilização de veículos, para fins de documentação e apuração de responsabilidade, autuado mediante Portaria de Instauração;

2. SEQUÊNCIA DO TRÂMITE/ENCAMINHAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

A Secretaria de Transportes, Obras Públicas e Urbanismo receberá o auto de infração e adotará as providências para identificar o condutor do veículo oficial e se responsabilizará em dar ciência ao mesmo, com cópia da autuação datada e assinada em prazo hábil para apresentação de defesa.

- 2.2 A Secretaria de Transportes, Obras Públicas e Urbanismo convocará o motorista e providenciará os documentos necessários para abertura de processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa, objetivando agilizar a quitação da multa.
- 2.3 O motorista poderá entrar com recurso de multa junto à Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI, órgão competente para julgar a infração, porém será orientado a pagar a multa ou, se alternativamente, efetuar o pagamento da multa, deverá encaminhar, cópia do recibo de pagamento à Secretaria de Transportes.
- 2.4 Se o motorista não quitar a multa, o Município de Augusto de Lima/MG irá quitar a mesma e, posteriormente encaminhar os autos para apuração de responsabilidade, mediante Processo Administrativo;
- 2.5 O servidor será notificado para apresentar defesa e caso a comissão de Processo Administrativo Disciplinar reconheça a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o município procederá ao desconto do valor da multa nos termos constantes no Decreto Municipal nº 009/2.023, de forma parcelada, no mês subsequente ao resultado do Processo Administrativo.
- 2.6 A Comissão do Processo Administrativo deverá:
 - I - Apurar responsabilidade, realizar a oitiva do servidor, analisar a defesa e elaborar termo de Processo Administrativo Disciplinar, respeitando todas as suas fases;
 - II - Encaminhar o processo com relatório final ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e decisão.
- 2.7 Concluído, o Processo Administrativo deverá ser encaminhados à Secretaria de Transportes, Obras Públicas e Urbanismo para ciência e posterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

arquivamento do feito administrativo.

Augusto de Lima, 22 de Março de 2.023.

Fabiano Henrique dos Passos

Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Avenida Getúlio Vargas, nº 135 – Bairro Centro – CEP: 39.240-000 Tel: 38 3757-1177
Augusto de Lima – Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAQUIM FELÍCIO
Renovação, Trabalho, União e Fé